

1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DA MICROBIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXX

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para utilização na microbiologia constantes no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: As solicitações de fornecimento dos insumos indicados no anexo I serão encaminhadas pela FUNDAÇÃO para a FORNECEDORA exclusivamente através do e-mail xxxxxx@xxxxx.com.br.

Parágrafo Único: A FORNECEDORA deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 7 (sete) dias da emissão do pedido.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA TERCEIRA: A FORNECEDORA declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da FUNDAÇÃO.

Contrato nº xxx/xxxxx

Je



2

Parágrafo Primeiro: A FORNECEDORA compromete-se a informar a FUNDAÇÃO, expressamente e por escrito, quando houver qualquer alteração relativa ao fornecimento dos insumos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues devem ter no mínimo 6 (seis) meses de validade antes do prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: A FORNECEDORA não poderá utilizar-se do nome da FUNDAÇÃO, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Colocar à disposição da FUNDAÇÃO os produtos especificados no Anexo I deste instrumento;
- b) Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no Almoxarifado do Laboratório de Análises Clínicas, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade, respeitando o prazo estipulado pela FUNDAÇÃO. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a FORNECEDORA deverá comunicar a FUNDAÇÃO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de ao prazo de entrega;
- d) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades, que venham a ser verificadas até 10 (dez) dias úteis após a entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
- e) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
- g) Sempre se precaver, visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade, conflito com outros serviços de interesse da FUNDAÇÃO, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela FORNECEDORA, ou por terceiro, que possa comprometer a continuidade da execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da FUNDAÇÃO, entre outras descritas neste acordo:

Contrato nº xxx/xxxxx

Je



3

- 1. Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 2. Encaminhar solicitações via e-mail conforme demanda e necessidade do setor;
- Comunicar a FORNECEDORA qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A FORNECEDORA somente poderá divulgar a marca da FUNDAÇÃO mediante prévia e expressa autorização.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo I, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados pela FUNDAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal em conta oportunamente indicada pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA NONA: Em caso de inadimplemento por parte da FUNDAÇÃO quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FORNECEDORA, no caso de impossibilidade de entrega do produto por falta no estoque, indicará um distribuidor para a aquisição pela FUNDAÇÃO dos produtos indisponíveis no prazo da solicitação. O valor a ser pago pela FUNDAÇÃO deverá ser o mesmo pactuado com a FORNECEDORA nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da FUNDAÇÃO.

Contrato nº xxx/xxxxx

Je



4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela FORNECEDORA sob o presente instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores definidos no Anexo I do presente instrumento, serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato, pela variação do INPC sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início em XX de XXXXX de 202X e término em XX de XXXXX de 202X, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a FUNDAÇÃO, apenas nas hipóteses em que a FORNECEDORA:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à FUNDAÇÃO;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à FUNDAÇÃO;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

R



5

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, tais como atraso no fornecimento, entrega de quantidades e/ou divergência dos produtos solicitados, fica facultado a parte prejudicada aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, e serão cumulativas até o máximo de 10% (dez por cento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a FORNECEDORA a preservar e manter a FUNDAÇÃO a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da FUNDAÇÃO e inclusão da FORNECEDORA no polo processual.

Parágrafo Único: Não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A FORNECEDORA obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da FUNDAÇÃO de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da FUNDAÇÃO, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a FORNECEDORA pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, salvo se solicitado por Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da FUNDAÇÃO para com a FORNECEDORA não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

Parágrafo Único: A demora ou omissão por quaisquer das partes em exigir que qualquer falha seja remediada, observada a data limite de vigência deste contrato, não constituirá novação, continuando as Contrato nº xxx/xxxxx





6

partes com o direito de exigir o cumprimento de seus direitos ou os termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Toda correspondência entre as partes deverá ser encaminhada às pessoas responsáveis por este contrato, a serem indicadas pelas partes no ato da assinatura do presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, desde já, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(dudd) testerriamis	Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXX de XXXXXX.	
P/ FORNECEDORA		
XXXXXXXXX Titular		
P/ FUNDAÇÃO		
FERNANDO COSSA Diretor Superintendente	SANDRO JAIR MOISÉS BOTTINI SCARPETTA Diretor Assistencial	
Testemunhas:		
1ªXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ZªXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ХХ





7

ANEXO I

Descrição	Quantidade Anual	Valor (R\$)
Placa Agar Batata	60	
Placa Agar Chocolate	720	
Placa Agar Cromogênico Candida	3600	
Placa Agar Cromogênico ESBL	1800	
Placa Agar Cromogênico Strepto B	720	
Placa Agar Cromogênico VRE	4800	
Placa Agar Mac Conkey	3000	
Placa Agar Mueller Hinton 90*15	840	
Placa Agar Mueller Hinton 150*15	120	
Placa Agar Saboraud	60	
Placa Agar Sal Manital	240	•
Placa Agar Sangue Carneiro	2840	
Biplaca Cromogênico KPC	4800	
Biplaca Cromogênico Urina	7200	
Biplaca Sangue / Thayer Martin	6240	
Biplaca SS / Mac Conkey	600	
Triplaca Sangue / Chocolate / Mac Conkey	3360	
Alcool acetona 1000ml	24	
Caldo BHi 5ml (Cx c/ 10 tubos)	24	
Caldo GN (Cx c/ 10 tubos)	48	
Caldo Mueller Hinton - Cátion Ajustado	120	
Caldo Verde Brilhante 5%	5760	A.
Cristal Violeta - 500 mL	24	
Fucsina p/ Gram fr 1000mL	12	
Lugol 1000mL	48	
Polimixina B CIM (Cx.10T)	240	
Vancomicina CIM (Cx.10T)	120	

R